



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 7.189 /**

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 104/00, localizada no loteamento Jardim Santa Lúcia, com 90,09 m<sup>2</sup> (noventa vírgula zero nove metros quadrados), avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, e assim descrita:

"Tem início no ponto 0 localizado na divisa dos lotes 9 e 10 da Quadra A; deste ponto segue 10,00m, pela divisa de fundo do lote 9, até o ponto 1; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 9,14m, até o ponto 2; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 10,00m, pelo alinhamento predial da Av. Ubirajara Machado de Moraes, até o ponto 3; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 8,88m até o ponto 0, início e final desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. José Ramos dos Reis, proprietário lindeiro, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 2.252,25 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.189 - fls. 2

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 2000.

§

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2457, de 21 / 06 / 00